



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal O Grito
Edição: 407
Página: 6
Funcionária: Vanessa do C. Ferreira

LEI N.º 127, DE 13 DE JULHO DE 1999.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE MULTAS
INCIDENTES SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU)”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mangaratiba, autorizado a conceder isenção de multas incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até o percentual correspondente a 100% (cem por cento).

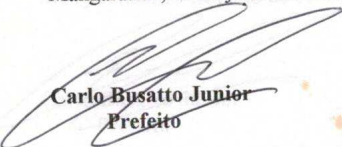
Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios do disposto nesta Lei, deverá o Contribuinte estar quites com os impostos e taxas relativas ao exercício anterior.

Art. 3º - Excetuam-se das prerrogativas da presente Lei os débitos ajuizados.

Art. 4º - A normatização da isenção de multas prevista nesta Lei, será matéria de regulamentação, através de Decreto da lavra do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir daquela data, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de julho de 1999.


Carlo Busatto Junior
Prefeito